

Vitória (ES), Quarta-feira, 13 de Maio de 2009

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
10.000	GOVERNADORIA DO ESTADO			
10.105	DEFENSORIA PÚBLICA			
0206108002.112	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE Material de Consumo	3.3.90.30.00	0101	11.000
TOTAL				11.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
10.000	GOVERNADORIA DO ESTADO			
10.105	DEFENSORIA PÚBLICA			
0206108002.112	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.37.00 3.3.90.92.00 3.3.91.30.00 3.3.91.39.00	0101 0101 0101 0101	2.000 1.000 4.000 4.000
TOTAL				11.000

Protocolo 25566

PORTARIA N.º 101, de 12.05.2009 – **CONCEDENDO** 11 (onze) dias restantes de gozo de férias referente ao Exercício 2008, ao Defensor Público **LEONARDO JOSÉ SALLES DE SA**, 2903962, para o período de 21.07.2009 a 31.07.2009.

Vitória, 12 de maio de 2009.

ELIZABETH YAZEJI HADAD
Defensora Pública Geral
Protocolo 25518

PORTARIA N.º 102, de 12.05.2009 – **CONCEDENDO** 20 (vinte) dias restantes de gozo de férias referente ao Exercício 2008, ao Defensor Público **FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT**, 2825520, para o período de 08.06.2009 a 27.06.2009.

Vitória, 12 de maio de 2009.

ELIZABETH YAZEJI HADAD
Defensora Pública Geral
Protocolo 25519

Chefe de Gabinete do Governador

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PELO DECRETO N.º 180-S/2009.

PORTARIA N.º 216-S, DE 12.05.2009.

NOMEAR SCHUBERT ANDRÉ, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo, em comissão, de Supervisor de Segurança, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Justiça.

Protocolo 25779

PORTARIA N.º 217-S, DE 12.05.2009.

NOMEAR, de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro 1994, **RITA PELLECCCHIA ZARDO**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Atividades na Superintendência Regional de Educação Carapina, Ref.

QC-02, da Secretaria de Estado da Educação.

Protocolo 25467

PORTARIA N.º 218-S, DE 12.05.2009.

NOMEAR, a partir de 11 de maio de 2009, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da Lei Complementar 46, de 31 de janeiro de 1994, **ALINE GAZOLA QUINTAS**, número funcional 3018547, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de Assistente de Gerência, referência QC-02, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 25100

PORTARIA N.º 219-S, DE 12.05.2009.

NOMEAR, LUCIANO MANOEL MACHADO, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46 de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Acompanhamento de Programas e

Projetos, Referência QCE-03, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.
Protocolo 24990

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECT -

ORDEN DE SERVIÇO N.º 014, DE 12 DE MAIO DE 2009.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

Pelo presente, a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia neste ato representada pelo Chefe de Grupo de Administração e Recursos Humanos, Sr. **DANILO SIMÕES DE SOUZA**, resolve Contratar **DIEGO MORAES BRAGA**, a partir de 12 de maio de 2009 até 31 de dezembro de 2009.

Vitória, 12 de maio de 2009.

DANILO SIMÕES DE SOUZA
CHEFE DE GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Protocolo 25544

Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - FAPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 040, DE 11 DE MAIO DE 2009.

A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe foi outorgada, através da Instrução de Serviço n.º. 024, de 13.03.2009,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM -

Portaria n.º. 038-R, de 12 de maio de 2009.

Regulamenta a Comissão de Justificação Administrativa – COMJUS e define critérios para produção de justificação administrativa com o objetivo de comprovação de união estável e de dependência econômica para fins de concessão do benefício pensão por morte.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar n.º 282/2004 e,

Considerando as disposições constantes do art. 5.º, da Lei Complementar Estadual n.º 282, de 22 de Abril de 2004, publicada no DOE de 26.04.2004, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 479, de 16 de março de 2009, publicada no DOE de 17.03.2009,

Resolve:

Art.1.º Para efeito do disposto no art.5.º, da Lei Complementar Estadual n.º 282/2004, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 479/2009, será admitida a produção de Justificação Administrativa no IPAJM, com o objetivo de comprovação de relação de união estável e de dependência econômica para fins de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, de acordo com os critérios definidos neste regulamento.

Art.2.º A Comissão de Justificação Administrativa - COMJUS deverá analisar os requerimentos administrativos de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte na qualidade de companheiro (a) e de dependente econômico, observados os requisitos exigidos neste regulamento e em

publicado no DIO-ES de 16.03.2009,

RESOLVE:

CONTRATAR, a partir de 11/05/2009, **MANUELLA APARECIDA MINCHIO HEQUER**, através do Termo de Compromisso de Estágio, não remunerado pela Bolsa Universitária do Programa NOSSABOLSA, com duração de 480 horas.

Vitória, 11 de maio de 2009.

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-Financeira
Protocolo 25466

ERRATA

Nas Instruções de Serviços N.º. 027, de 03 de abril de 2009, publicada no DIO do dia 06/04/2009; N.º. 028, de 08 de abril de 2009, publicada no DIO do dia 13/04/2009; N.º. 029, de 08 de abril de 2009, publicada no DIO do dia 13/04/2009; N.º. 030, de 08 de abril de 2009, publicada no DIO do dia 13/04/2009; N.º. 032, de 08 de abril de 2009, publicada no DIO do dia 13/04/2009; N.º. 033, de 08 de abril de 2009, publicada no DIO do dia 16/04/2009; N.º. 034, de 22 de abril de 2009, publicada no DIO do dia 27/04/2009 e N.º. 036, de 04 de maio de 2009, publicada no DIO do dia 05/05/2009,

Onde se lê: através da Instrução de Serviço n.º. 64, de 24.09.2007, publicado no DIO-ES de 25.09.2007,

Leia-se: através da Instrução de Serviço n.º. 024, de 13.03.2009, publicado no DIO-ES de 16.03.2009.

Vitória, 12 de maio de 2009

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-Financeira
Protocolo 25469

conformidade com a Lei Complementar Estadual n.º282/2004 e suas alterações.

Art.3º A Comissão de Justificação Administrativa – COMJUS atuará por solicitação da Diretoria Técnica do IPAJM, nos casos de requerimento de concessão de pensão por morte na qualidade de companheiro (a) e de dependente econômico, desde que haja provas materiais que substanciem a análise por parte da comissão.

§1º O processo de justificação administrativa é parte de processo antecedente, sendo vedada sua tramitação na condição de processo autônomo.

§2º A justificação administrativa ou somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

Art.4º O requerimento administrativo de pensão por morte deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I – para o companheiro(a):

- a) cópia do documento de identidade e do CPF do Requerente;
- b) cópia da certidão de óbito do Segurado;
- c) cópia do comprovante de residência do Requerente;

II – para o menor sob tutela ou enteado não emancipados:

- a) cópia da certidão de nascimento do Requerente;
- b) cópia da certidão de óbito do Segurado;
- c) cópia do termo judicial de tutela ou comprovante de existência de processo judicial de solicitação de tutela em curso, no caso de menor sob tutela;
- d) cópia da certidão de casamento do Segurado, no caso de enteado;
- e) declaração de não emancipação;
- f) declaração de que o Requerente não possui vínculo com outro regime previdenciário.

III – para o filho maior inválido solteiro:

- a) cópia da certidão de nascimento, do documento de identidade e do CPF do Requerente;
- b) cópia da certidão de óbito do Segurado;
- c) cópia do comprovante de residência do Requerente;
- d) cópia do termo de curatela, caso existente;
- e) declaração do estado civil de solteiro;
- f) declaração de que não exerce atividade remunerada;
- g) declaração de que o Requerente não possui vínculo com outro regime previdenciário.

IV – para pais inválidos:

- a) cópia do documento de identidade e do CPF do Requerente;
- b) cópia da certidão de nascimento e de óbito do Segurado;
- c) cópia do comprovante de residência do Requerente;
- d) declaração de que o Requerente não possui vínculo com outro regime previdenciário.

§1º No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez deverá ser comprovada mediante exame médico-pericial a cargo do IPAJM, sendo certo que, no caso de filho maior, a invalidez deverá ser atestada até a data de sua maioridade civil, na forma da Lei Complementar Estadual n.º282/2004.

Art.5º No ato do requerimento, o Requerente poderá indicar o nome, o endereço e o telefone de três testemunhas que poderão ser chamadas a depor, caso a comissão entenda necessário.

Art.6º Para efeito de comprovação de relação de união estável ou de dependência econômica com o fim de habilitação ao benefício previdenciário de pensão por morte, o interessado deverá instruir o pedido, conforme o caso, com, no mínimo, 03 (três) dos documentos abaixo elencados:

I – para comprovação de união estável:

- a) conta bancária conjunta, em vigor nos 12 (doze) meses antecedentes ao óbito do Segurado;

b) declaração do imposto de renda do Segurado, em que conste o interessado como seu dependente, afeta aos 12 (doze) meses antecedentes ao óbito do Segurado;

c) prova de mesmo domicílio, referente aos 12(doze) meses antecedentes ao óbito do Segurado;

d) declaração especial feita pelo Segurado perante tabelião (escritura pública declaratória);

e) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

f) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

g) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

h) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

i) apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

j) ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

l) escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

m) disposições testamentárias;

n) certidão de nascimento de filho havido em comum;

o) certidão de Casamento Religioso;

p) quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

II – para comprovação da dependência econômica:

a) prova de mesmo domicílio, referente aos 12(doze) meses antecedentes ao óbito do Segurado.

b) comprovação de percepção de renda mensal inferior a um salário mínimo;

c) declaração de que não possui bens.

Art.7º No caso de ausência de 03 (três) dos documentos acima citados, mas presente, ao menos, 01 (um) deles (início de prova material), ou em caso de dúvida fundada da Administração, a comprovação do vínculo de união estável ou da relação de dependência econômica poderá ser realizada por meio de prova testemunhal produzida em justificação administrativa.

Art.8º A Comissão de Justificação Administrativa – COMJUS poderá solicitar, através de comunicação prévia ao Requerente, que apresente testemunhas idôneas, em número não inferior a 03(três) nem superior a 06(seis), cujos depoimentos possam levar à convicção da veracidade do que se pretende comprovar, caso haja necessidade durante a análise do pedido;

Art.9º Em dia e hora marcados, as testemunhas serão inquiridas a respeito dos pontos que forem objeto da justificação, quando serão ouvidas na mesma unidade orgânica, não sendo o justificante obrigado a permanecer presente à oitiva.

§ 1º Por ocasião do processamento de justificação administrativa, será lavrado o Termo de Assentada, consignando-se a presença ou ausência do justificante ou de seu procurador, para, posteriormente, o processante passar à inquirição das testemunhas e tomar a termo os depoimentos.

§2º As testemunhas deverão ser ouvidas separadamente, de modo que o depoimento de uma nunca seja presenciado ou ouvido por outra.

§ 3º Dos Termos de Depoimentos deverão constar, inicialmente, a qualificação da testemunha, consignando-se o nome completo, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão, especificando o cargo ou a função, a idade e o endereço residencial, à vista do seu documento de identificação, que será mencionado.

§ 4º A testemunha será advertida das penas cominadas no art. 299 do Código Penal em caso de falso testemunho.

§ 5º O requerimento será lido em voz alta pelo processante ou, sinteticamente, explicitado, para que a testemunha ou o depoente se inteirem do conteúdo do processo.

§ 6º Se o justificante estiver presente no ato da indagação da testemunha, poderá formular perguntas, as quais serão dirigidas ao processante, que as formulará à testemunha, podendo indeferir as que entender impertinentes,

www.es.gov.br

Para ter acesso ao que acontece
no Espírito Santo acesse

UM NOVO
ESPÍRITO SANTO
Governo do Estado

Vitória (ES), Quarta-feira, 13 de Maio de 2009

fazendo constar do termo a ocorrência.

§ 7º Terminada a oitiva de cada depoente, o termo será lido em voz alta pelo processante ou pelo próprio depoente, sendo colhida a assinatura do depoente, a do justificante ou seu procurador, se presentes, e a do processante, que deverão, também, obrigatoriamente, rubricar todas as folhas de depoimento das testemunhas.

§ 8º Quando o depoente não for alfabetizado, deverá, em lugar da assinatura, apor a impressão digital, na presença de 02 (duas) testemunhas.

§ 9º Não podem ser testemunhas:

I – o que, acometido por enfermidade ou por debilidade mental à época de ocorrência dos fatos, não podia discerni-los; ou, ao tempo sobre o qual deve depor, não estiver habilitado a transmitir as percepções;

II – os menores de dezesseis anos;

III – o cego e o surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhes faltam;

IV – o cônjuge, bem como o ascendente e o descendente em qualquer grau;

V – o colateral, até terceiro grau, assim como os irmãos e as irmãs, os tios e tias, os sobrinhos e sobrinhas, os cunhados e as cunhadas, as noras e os genros ou qualquer outro por consanguinidade ou por afinidade;

VI – o que é parte interessada;

VII – o que intervém em nome da parte.

Art. 10 Finalizada a instrução, o processo seguirá concluso à autoridade que houver designado a instauração do procedimento, a quem competirá homologar ou não a justificação realizada.

Art.11 A homologação, quanto à forma, é de competência da Comissão de Justificação Administrativa, que deverá elaborar relatório sucinto dos fatos colhidos, mencionando sua impressão a respeito da idoneidade das testemunhas e opinando, conclusivamente, sobre as provas materiais produzidas nos autos, em conformidade com a Lei Complementar n.º 282/2004 e suas alterações.

Art.12 A homologação, quanto ao mérito, após manifestação da Comissão de Justificação Administrativa, é de competência da Diretoria Técnica do IPAJM, que autorizou e solicitou o seu processamento.

Art.13 Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Presidente Executivo do IPAJM.

Art.14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de maio de 2009.

Oswaldo Hulle
Presidente Executivo

Protocolo 25655

Portaria n.º. 35 - R, de 08 de maio de 2009.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XII do Artigo 61 da Lei Complementar N.º. 282 de 22 de abril de 2004, e

considerando o que consta no processo n.º. 44952325,
RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER o servidor BRUNO TAMANINI LOPES, n.º funcional 2771667, Técnico Superior – CNS I, para o Nível “2” de acordo com a Lei Complementar n.º. 351 de 30 de dezembro de 2005, a partir de 02 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Hulle
Presidente Executivo IPAJM
Protocolo 25624

Portaria n.º 79 - S, de 07 de maio de 2009.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 item XII da Lei Complementar Estadual n.º 282, de 22 de abril de 2004,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Elinete Cortes de Souza – Técnico Superior – CNS-I, para exercer o cargo de Subgerente de Perícia Médica, CCP-02, em substituição ao seu titular Marisilvia Cirilo, por motivo de férias regulamentares, no período de 04/05/2009 a 02/06/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO HULLE
Presidente Executivo IPAJM
Protocolo 25627

Portaria n.º. 39 - R, de 11 de maio de 2009.

O Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas na letra k do Artigo 1º da Portaria 144-R de 30 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Alterar a escala de férias aprovada pela Portaria 216-S de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 2008, referente ao exercício de 2008, dos servidores abaixo relacionados:

Rodrigo Antonio Giacomelli – Matrícula: 84530
Exercício 2008 – 19/01/2009, prorrogar para 11/05/2009;

Audionete Alves pinheiro da Rocha – Matrícula: 84473
Exercício 2008 – 26/02/2009, prorrogar para 06/07/2009;

Jhonatas de Souza Pinheiro –

Matrícula: 84553
Exercício 2008 – 01/06/2009, prorrogar para 03/11/2009;

Lucimélio Simonassi – Matrícula: 84486
Exercício 2008 – 05/01/2009, prorrogar para 06/05/2009.

Rogério Augusto Mendes de Mattos
Diretor Administrativo e Financeiro IPAJM
Protocolo 25763

A GERÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM, no uso de suas atribuições, autorizou a publicação abaixo:

Instrução de Serviço
N.º 012/09

Foram considerados incapazes para a execução de todas as atividades do cargo, e deferidas às inaptidões definitivas conforme estabelecido no artigo 28, da Lei Complementar n.º 282, publicada em 26/04/2004, a partir das datas indicadas, os servidores abaixo relacionados, devendo ser afastados do exercício do cargo a partir das respectivas datas, até que sejam concedidas suas aposentadorias.

Matrícula/n.º Funcional - Nome - a partir de – Órgão:

1) 778154-1 – LUIZA MARTINS ROCHA BISPO – 25/03/2009 – SEDU.

2) 1559931-52 – ARNALDO DIAS COSTA – 03/04/2009 – SESA.

3) 385776-51 – MARIA LUCIA MENDONÇA DE SOUZA – 08/04/2009 – SEDU.

4) 2478498-1 – NEUZA CECILIA TOBIAS – 06/04/2009 – SESA.

5) 324234-51 – EDNEIA DA CONCEIÇÃO LINS ZERBONE – 25/03/2009 – SEDU.

6) 2822113-1 – PAULO ROBERTO LOUGON – 18/04/2009 – INCAPER.

7) 273810-51 – HERCULES LUIZ ZOTTICH – 09/04/2009 – SESP.

8) 265590-51 – MARINALVA COELHO DOS SANTOS 06/04/2009 – SEDU.

Protocolo 25643

Diga NÃO às Drogas

DIGA SIM À VIDA



CONSELHO ESTADUAL ANTIDROGAS - TELEFONE: (27) 3132-1808